

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
DO PARÁ (SESPA) E A EMPRESA NORTE
ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará celebraram o presente Instrumento, por meio do qual a Companhia se compromete a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM), aprovado pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde Pública do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15, e por seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05054929/0001-17 com sede em Belém, Av. conselheiro Furtado, nº

1597, Cremação, CEP 66.040-100, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Pará, Hélio Franco de Macedo Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da Identidade Profissional nº 1410, CRM/PA inscrito no CPF sob o nº 043.665.812-72, brasileiro, casado, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes nos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONVENIADA em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão de mão de obra será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento do empregado, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que a CONVENIADA declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONCEDENTE, estimados em R\$5.790.600,00 (cinco milhões setecentos e noventa mil e seiscentos reais), alocados conforme planilha em anexo, parte integrante deste convênio, serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de Coordenação, Controle e Avaliação do Programa de Controle da Malária e de outras doenças incidentes nos municípios da área de influência direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde, e o gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE ;
- (iii) Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;

- (iv) Assessorar as secretarias municipais de saúde na implantação das atividades previstas no Plano de Ação de Controle da Malária e outras doenças incidentes nos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá;
- (v) Assessorar o planejamento, a programação e o acompanhamento das ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica de saúde, nos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá;
- (vi) Coordenar o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária, nos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá;
- (vii) Coordenar o PACM no âmbito dos municípios da AID Belo Monte e Pacajá;
- (viii) Realizar reuniões trimestrais com técnicos dos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESPA, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (ix) Certificar mensalmente a frequência do empregado colocado à sua disposição;
- (x) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços;
- (xi) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE para SESPA;

II – DA CONCEDENTE

- (i) Ceder mão de obra, equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (ii) Contratar o profissional especializado para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (iii) Providenciar a cessão de profissional para desenvolver suas atividades na AID da UHE Belo Monte e Pacajá, conforme estabelece o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento das despesas realizadas para execução dos programas objeto do presente CONVÊNIO;
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio.

3.2 O profissional contratado pela empresa CONCEDENTE e cedido à CONVENIADA não terá nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa do profissional cedido à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONVENIADA, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação do servidor colocado à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que o profissional cedido na forma deste CONVÊNIO não será vinculado à CONCEDENTE ou à CONVENIADA, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONCEDENTE assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que o profissional cedido na forma deste CONVÊNIO permanecerá vinculado à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto

do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida à CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

6.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho poderá ser reajustado anualmente, caso seja constatada a necessidade durante a execução das atividades. Entretanto, deverá ser submetida à análise da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

7. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

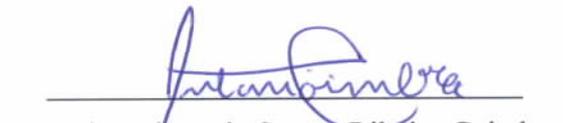
10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

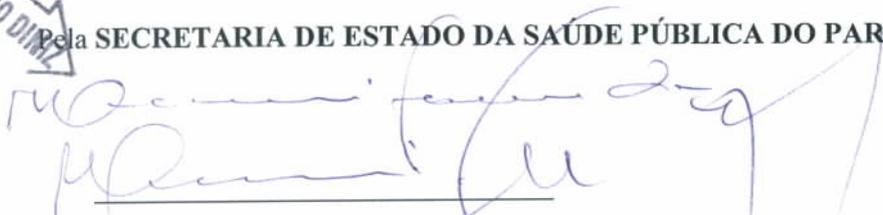
Brasília/DF, 17 de março de 2011.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**


Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente


Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ**


Hélio Franco de Macedo Júnior
Secretário de Estado da Saúde Pública do Pará

TESTEMUNHAS:

NOME : Fagner Henrique Maia Feitosa
CPF nº 670.365.382-87
RG nº 3728290

NOME: Maria Eunice Begot da Silva Dantas
CPF nº 085.716.942- 49
RG nº 3753518

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Maranhão, 339 - Belém - Pará
Fones: 3212-2185/3212-1106 - Fax: 3212-7077

Respostas (e) assinaturas (e) por semelhança de
Hélio Franco de Macedo Júnior
Belém, PA, 18 MAR 2011
Em (desta) município


081.018.091

Raimundo Soares de Oliveira
 Luiz Fernando de Oliveira Kalzi
 Ana Cláudia Alves de Paula Lima
 Anabela de Melo Alencar
Escritores Autorizados